



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1182 - JOÃO CÂMARA/RN, QUARTA-FEIRA 16 DE FEVEREIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -GP

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de João Câmara - RN, **Manoel dos Santos Bernardo**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Decreto 004/2022, convoca a população camarense, especialmente as entidades educacionais, organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, para participarem da Conferência Camarense de Educação com tema central “Inclusão, Equidade e Qualidade: Compromisso com o futuro da educação brasileira”, a ser realizada no dia, 18 de fevereiro de 2021, às 08h, na quadra da Escola Municipal Professor Cícero Varela.

João Câmara, 15 de fevereiro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL – GP

2. Lei Municipal nº 758/2022-GP

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados, unidades básicas de saúde, maternidades públicas e privadas e instituições congêneres a notificarem o Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de gravidez em crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, caracterizando-se como estupro de vulnerável.”

Manoel dos Santos Bernardo, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados, unidades básicas de saúde, maternidades públicas e privadas, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no município de João Câmara, ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município os casos de suspeita ou confirmação de gravidez em crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, caracterizando-se como estupro de vulnerável.

Art. 2º - A notificação será feita ao Conselho Tutelar do município no qual se localiza a residência da criança ou do adolescente, de seus genitores ou de seu responsável legal.

Art. 3º - A notificação deverá ser encaminhada em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do atendimento em que se constate a suspeita ou confirmação de gravidez em criança ou adolescente menores de 14 (quatorze) anos de idade. A notificação deverá ser feita em papel timbrado, fazendo constar, quando possível:

- I – Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
- II – Quando possível, constatar se outra instituição pública ou privada já realizou atendimento anterior a unidade notificadora;
- III – Rubrica e matrícula funcional do responsável pela elaboração da notificação;
- IV – Demais informações pertinentes que entendam relevantes;
- V – A instituição que promover a identificação da suspeita ou confirmação da violência contra criança e adolescente deverá limitar-se as informações estritamente necessária para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover as medidas de proteção em favor da criança ou do adolescente vítima de estupro de vulnerável residente no município de João Câmara/RN.

Art. 4º - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, unidades básicas de saúde, maternidades públicas e privadas, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança, do adolescente e de sua família.

Art. 5º - A inobservância injustificada ao disposto no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativa e pecuniária:

- I – Advertência por escrito; e,
- II – Multa no valor de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento reiterado, a ser revertido ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA do município de João Câmara/RN.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 15 de fevereiro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

3. Lei Municipal nº 759/2022-GP

CRIA SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel dos Santos Bernardo, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude os seguintes cargos comissionados:

- 01 (um) Secretário
- 01 (um) Coordenador de Cultura
- 01 (um) Coordenador de Turismo
- 01 (um) Coordenador de Juventude
- 01 (um) Coordenador da Filarmônica Municipal
- 01 (um) Coordenador de Apoio e Incentivo à Prática Musical
- 01 (um) Coordenador de Tradições e Manifestações Populares
- 01 (um) Coordenador de Patrimônio e Memória Cultural
- 01 (um) Coordenador de Eventos
- 01 (um) Sub-Coordenador de Turismo
- 01 (um) Sub-Coordenador de Eventos

Art. 3º- Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico os seguintes cargos comissionados:

- 01 (um) Secretário
- 01 (um) Coordenador de Fomento ao Desenvolvimento
- 02 (dois) Sub-Coordenadores de Fomento ao Desenvolvimento

Art. 4º - Os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 5º -Os cargos de Secretário, Coordenador e Sub-Coordenador serão remunerados de acordo com o disposto na Lei Municipal no. 577/2017.

Art. 6º – Ficam extintos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos:

- I - Coordenador de Cultura;
- II - Coordenador da Filarmônica Municipal;
- III - Coordenador de Apoio e Incentivo à Prática Musical;

- IV - Coordenador de Tradições e Manifestações Populares;
- V - Coordenador de Patrimônio e Memória Cultural.

Art. 7º – Ficam extintos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, os seguintes cargos:

- I – Coordenador de Eventos;
- II – Coordenador de Juventude;
- III – Coordenador de Turismo;
- IV – Sub-Coordenador de Turismo;
- V – Sub-Coordenador e Eventos

Art. 8º – As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 15 de fevereiro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2022

DO CONCURSO 001/2019

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Convocar, com observância da ordem de classificação, o candidato relacionado no Anexo I deste Edital, classificado conforme Portaria de Homologação nº 025/2020 publicada no Diário Oficial Nº 2217 no dia 24 de fevereiro de 2020, para participar do Curso de Formação Profissional de Guarda Civil Municipal, que será oferecido pela Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.

O convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, para realizarem as suas matrículas, munidos de todos os documentos exigidos no item 5.1 do Edital de Abertura do Concurso 001/2019, bem como dos respectivos documentos pessoais (originais e cópias coloridas).

Certificado de Ensino Médio devidamente registrados pelo Conselho Estadual de Educação, RG (recente até dez anos), CPF, Título de Eleitor com último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho, Carteira de Reservista (para homens), Certidão de Casamento, Averbação ou de Divórcio, Comprovante de Residência atualizado, 02 (duas) fotos 3x4 recentes, Certidão de Nascimento dos dependentes, Atestado Médico de Aptidão Física.

O referido curso terá a duração de 576 horas, de acordo com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 16 de Fevereiro de 2022.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Guarda Municipal

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO
29	213504-2	LAETE MAXUELL OLIVEIRA DE SOUZA	13/12/1988



DIÁRIO OFICIAL
Ed. Nº 1182 de 16.02.2022

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M